



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.278- DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL, O CONSELHO, O FUNDO E O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N°. 025.2023

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EC NO 21 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA - EDITAL DE ABERTURA NO001/2022

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL- CONSTRUTORA MAXFORT LTDA
- NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA- CONSTRUTORA MAXIFORT LTDA

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.278, DE 21 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei do Legislativo n° 18/2023)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL, O CONSELHO, O FUNDO E O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA
E EMPREENDEDORISMO SOCIAL

CAPÍTULO I
DO INCENTIVO A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Art.1 - Fica instituída no âmbito do município de Irecê:

I – A Política Pública de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;

II – O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;

III – O Plano Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;

IV – O Fundo Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – O Centro Público Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social.

Parágrafo Único - As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

Art.2 - O Poder Público poderá contar com a cooperação e o apoio de universidades públicas e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais ligadas às áreas de educação popular gratuita e de economia popular solidária, para implementação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art.3 - A Política de Fomento à Economia Popular Solidária e de Empreendedorismo Social do Município de Irecê será regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando o conjunto de ações públicas voltadas, prioritariamente, para a população trabalhadora de baixa renda e destinadas a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.4 - A Política de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social será estabelecida e se desenvolverá mediante iniciativas que se constituirão de empreendimentos econômicos solidários voltados para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão, e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art.5 - São considerados princípios da Política de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social:

- I - A valorização do ser humano;
- II - O bem-estar e a justiça social;
- III - O direito ao trabalho digno, garantindo todas as proteções sociais previstos em lei para o trabalho cooperado e associado;
- IV - O primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- V - A autogestão da cooperação e da solidariedade;
- VI - O fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural;
- VII - O apoio ao desenvolvimento local territorial sustentável;
- VIII - O desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- IX - O respeito ao Meio Ambiente com restrição à utilização de substâncias nocivas à saúde humana, ao meio ambiente, aos animais e estímulo à produção limpa;
- X - A informação e proteção dos (as) Consumidores (as).
- XI - A universalidade e equidade no acesso às políticas públicas de economia solidária, sem qualquer espécie de discriminação;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.6º - São considerados objetivos da Política de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social:

I - Contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Irecê;

II - Contribuir para o acesso dos cidadãos e cidadãs, ao trabalho e à renda como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - Criar novas oportunidades de trabalho, de geração e distribuição de renda e maior democratização da gestão do trabalho;

IV - Promover e difundir os conceitos de associativismo, cooperativismo, solidariedade, autogestão e desenvolvimento local sustentável, além de valorização das pessoas, do trabalho e do território;

V - Fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

VI - Incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

VII - Estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular e Solidária e o Empreendedorismo Social e incentivar sua participação em licitações e chamadas públicas municipais;

VIII - Fomentar a criação de redes de empreendimentos econômicos solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de intercâmbio e de cooperação entre esses e os demais atores econômicos e sociais, nos âmbitos local, territorial, nacional e transnacional;

IX - Promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;

X - Criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

XI - Criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Popular Solidária;

XII - Educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e trabalhadores dos empreendimentos da Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social, mediante parcerias firmadas com instituições afins;

XIII - Criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social e os demais setores da sociedade;

XIV- Estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento autogestionário como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

CAPÍTULO III

DO FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.7 - Para efeitos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários e organizações que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

I - Ser organização econômica coletiva e supra familiar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais.

II - Ter os membros e os trabalhadores do empreendimento de economia solidária o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;

III - Ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;

IV - Ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;

V - Desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;

VI - Buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII - Desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente;

VIII – Respeitar a não utilização de mão de obra infantil em obediência ao Estatuto da Criança e Adolescente;

IX - Praticar a produção e comercialização coletiva, consumo, trocas, finanças solidárias e distribuição;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

X - Proporcionar condição de trabalho salutar e segura;

XI - Garantir a transparência na gestão dos recursos;

XII - Observar a prática de preços justos com maximização de resultados;

XIII - Garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

Parágrafo Único - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social trabalharão prioritariamente em redes solidárias, abrangendo o sistema produtivo desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

Art. 8 - Para os fins desta Lei, consideram-se prioritariamente as iniciativas que beneficiem:

I - indivíduos e/ou grupo de indivíduos que vivam em situação de vulnerabilidade social;

II - indivíduos ou famílias cadastradas ou inseridas em programas de Inclusão Social e geração de renda (urbanas, rurais e quilombolas) no Município de Irecê ou de outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais;

III - cidadãos que desejem organizar-se em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, os interessados deverão ser residentes, domiciliados ou sediados no Município de Irecê e, quando selecionados, deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando estarem cientes e de acordo com as diretrizes, com os princípios fundamentais e com os objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo social.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.9º Para os efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimento econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Seção I Dos Instrumentos

Art.10 A implementação da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social promoverá instrumentos voltados para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para:

- I-Educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- II- Fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- III-Acesso a linhas de microcrédito e as políticas de investimento social;
- IV - Apoio à comercialização e à ampliação de mercado para os bens e serviços da economia popular solidária em âmbito local, territorial, nacional e transnacional;
- V - Apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;
- VI - Assessoria técnica, prioritariamente, nas áreas administrativas, econômica, contábil e técnica;
- VII - Participação em processo de incubação voltado a criar, a consolidar e à fortalecer a organização de empreendimentos econômicos solidários;
- VIII - Apoio técnico e financeiro, mediante políticas de microcrédito e fundos públicos municipais, estaduais e federais, à recuperação e reativação de empresas em risco de processo falimentar, massas falidas e parques produtivos ociosos, desde que sob a forma de autogestão por trabalhadores e em conformidade com os princípios da economia popular



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

solidária e empreendedorismo social, de acordo com os dispositivos desta Lei;

IX - Tratamento tributário adequado aos empreendimentos econômicos solidários incubados, com a concessão de benefícios fiscais e isenção de tributos municipais;

X - Subvenção e concessão de direito real de uso de terrenos municipais, provendo a infraestrutura de serviços necessários;

XI - Suporte na organização e divulgação de feiras, seminários e exposições para a mostra e a comercialização de produtos;

XII - Realização de mapeamento das iniciativas de Economia Solidária e Empreendedorismo Social no Município, para conhecer e planejar políticas públicas específicas.

§ 1º - A implementação das ações de educação, formação e qualificação previstas na Política de Fomento à Economia Popular Solidária incluirá a formação para a cidadania, a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica voltadas para a criação e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 2º - As ações educativas e de qualificação em autogestão serão realizadas prioritariamente, de forma descentralizada, no Município de Irecê, iniciando-se onde há maior concentração de vulnerabilidade social.

Seção II

Da Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários

Art. 11. Para os fins desta Lei, a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no fomento do processo de formação voltado para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos socioprodutivos



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

coletivos e autogestionários, incluindo a qualificação dos trabalhadores e trabalhadoras para a gestão de empreendimentos econômicos solidários e seu acesso a novas tecnologias. A incubação de empreendimentos de economia popular solidária tem como objetivos primordiais:

I - Difundir a cultura autogestionária, sobretudo junto aos beneficiários tratados no art. 8º desta Lei.

II - Habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia popular solidária e empreendedorismo social;

III - Facilitar a constituição de empreendimentos econômicos solidários, prestando inclusive assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;

IV - Oferecer espaço temporário para os empreendimentos econômicos solidários em incubação, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para a inserção no mercado de forma autônoma;

V - Estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;

VI - Promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando a sua consolidação e a sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local.

Art. 12 O período de incubação será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismos Social.

Art. 13 A avaliação da incubação e dos empreendimentos econômicos solidários será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

I- Inclusão social e desenvolvimento do cidadão, considerando-se o grau de:

- a) melhoria da renda per capita;
- b) melhoria da sociabilidade;
- c) alfabetização de adultos ou seu retorno para o ensino fundamental;
- d) retorno de filhos à escola;
- e) reinserção no mercado de trabalho;
- f) organização de documentos pessoais;
- g) melhoria da moradia;
- h) aquisição de bens de consumo duráveis;
- i) cuidados com a saúde;

II - Sustentabilidade dos empreendimentos, considerando-se o grau de:

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e das relações de trabalho;
- c) comprometimento dos associados;
- d) condições de posse, controle e condições do equipamento e da sede;
- e) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- f) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
- g) organização de eventos de caráter econômico, tais como: feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

h) ponto de equilíbrio financeiro;
i) acesso ao crédito e financiamento;
j) melhoria tecnológica nos produtos, métodos, processos e/ou técnicas, na gestão da produção e na tecnologia empregada;

k) instrumentos de gestão coletiva desenvolvidos.

III - Transformação social e política dos indivíduos e do grupo, com base na ampliação de sua participação em atividades coletivas, associações, cooperativas, orçamento participativo, instituições locais e na ampliação de sua participação em demandas e controle de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

IV - Construção da autogestão e da gestão coletiva e democrática dos empreendimentos a partir da remuneração do trabalho e não do capital, da igualdade de direitos entre os associados, da transparência administrativa, do quantitativo das decisões tomadas de forma coletiva, da distribuição democrática dos resultados do trabalho, da igualdade de gênero, de etnia, de nível de instrução, da igualdade em relação à comunidade, do respeito à integração ao meio ambiente, do controle e gestão pelos trabalhadores associados, do uso de mão de obra contratada;

V - Aprimoramento da educação, da formação e da capacitação técnica;

VI- Contribuição para o desenvolvimento da Economia Popular e Solidária e do Empreendedorismo Social, com base na participação em redes solidárias, em Inter cooperação de empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de Economia Popular e Solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário ou em iniciativas congêneres.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Seção IV

Das Fontes de Recursos

Art. 14. Constituirão recursos do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades públicas e/ou privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de Irecê;
III-juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

IV - Amortizações de empréstimos concedidos;

V- Destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, de programas de cooperação, de contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI-transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

IX - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

X- Recursos da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES;

XI - aportes de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XII - contratos de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão do Poder Público Municipal;

XIII - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO, DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Seção I

Do Conselho de Economia Solidária e Empreendedorismo Social

Art. 15 O Conselho Municipal de Economia popular Solidária e Empreendedorismo Social criado por esta lei, é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado a Secretária de Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consenso em torno das políticas públicas e ações de fortalecimento de Economia Solidária.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social será consultivo, de acompanhamento e fiscalização na execução das políticas públicas de Economia Popular Solidária e de caráter deliberativo na criação de certificados e na elaboração do regimento do Conselho e de propostas.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social tem por objetivo estimular, propor e acompanhar



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

políticas públicas, programas e ações através de incidência nos planejamentos e orçamentos das diversas Secretarias do Município de Irecê.

Art. 17 - O Conselho deverá promover a articulação entre os gestores públicos e a sociedade civil na implementação e acompanhamento, bem como na convergência das ações inerentes e medidas para aperfeiçoamento da legislação, com vista ao fortalecimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária e Empreendedorismo Social.

Art. 18 - A autonomia do Conselho Municipal de Economia Solidária será exercida nos limites da legislação em vigor, no compromisso com os interesses dos atores da Economia Solidária e com a democratização das relações sociais.

Art. 19 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social:

I – Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal de fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social.

II - Promover o debate público, regulamentar, elaborar e complementar a política pública, assim como monitorar sua implementação, execução e tornar público seus resultados e balanços;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução da Lei de Economia Solidária e a gestão do Fundo Municipal;

IV - Formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política de geração de trabalho e renda dos segmentos envolvidos;

V - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta lei;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VI – Buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária e Empreendedorismo Social possam participar das licitações públicas;

VII - Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do poder Público;

VIII - Encaminhar proposta e sugestões da sociedade civil ou de fórum temáticos setoriais;

IX - Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

X - Propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária -COMESOL, com o Fórum Estadual e Federal e demais Conselhos Estadual e Federal de Economia Solidária;

XI – Criar e aprovar as certificações – selos dos empreendimentos de Economia Solidária – EES;

XII – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária EES;

XIII - Elaborar o Plano Municipal de Economia Solidária;

XIV- Elaborar seu regimento interno;

Seção II

Da Composição e Eleição do Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social

Art. 20 - O Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social -**COMESOLES**, será composto por representantes de

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio e do poder Público de forma paritária, sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local, sendo:

I – Poder Público:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania;

II – Sociedade Civil:

- a) um representante da agricultura familiar de Irecê;
- b) um representante da Associação de Artesãos de Irecê;
- c) um representante da comunidade quilombola de Irecê;
- d) um representante dos empreendimentos de Economia Solidária de Irecê;
- e) um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Irecê;
- f) uma instituição não governamental prestadora de assistência técnica;

§ 1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O presidente do Conselho será eleito pelo Conjunto dos Conselheiros.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§ 4º Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, serão eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 5º Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, serão eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando seus conhecimentos e seu campo de atuação.

§ 6º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de fomento, essas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária, ou vice-versa, eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

- I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- II- pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 21- Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 22- Poderão ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Economia Solidária personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

Art. 23 - Os instrumentos da Economia Solidária do Município serão geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a participação do



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ativa Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social de Irecê.

Art. 24 - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 25 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Economia Solidária deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão, com a maioria qualificada de dois terços dos conselheiros.

Parágrafo Único – as decisões plenárias deverão ser votadas por maioria simples de um quórum mínimo de um terço mais um dos conselheiros.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Economia Solidária e Empreendedorismo Social deverá elaborar seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 27 - O Gabinete do Prefeito propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do **COMESOLES** no prazo máximo de noventa dias a partir da vigência desta Lei.

Seção VIII

Das Definições

Art. 29 - para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Comercio justo e solidário; práticas comerciais diferenciadas pautadas nos valores da justiça social, ambiental e da solidariedade realizadas pelos empreendimentos econômicos solidários;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II – Empreendimentos econômicos solidários; organização de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

III – Preço justo; é a definição de valor do produto ou serviços, construído a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime de ganho na cadeia produtiva;

Parágrafo Único – os termos fair tradem, comércio justo, comércio equitativo, comércio équo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário, estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos desta lei;

CAPITULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA

Art. 30 - É objetivo do Plano Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social: estabelecer, participativa e democraticamente, um conjunto de diretrizes para a consolidação e o desenvolvimento da política de Economia Popular Solidária no município de Irecê, Bahia, constituindo-se em uma agenda de execução de propostas articuladas e um instrumento de controle social.

Art. 31 - São atribuições do Plano Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social:

I–Definir critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social criado por esta Lei;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II–Propor e definir instrumentos de avaliação e monitoramento das políticas públicas, programas e projetos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito do Município de Irecê;

III–Colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Popular Solidária;

IV–Propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;

V–Garantir a realização de Conferência Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social, a cada 02 anos, articulada às instâncias estadual e nacional;

VI–Ser o instrumento de referência para a Administração Pública na definição da política pública municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;

VII–Contribuir para a elaboração do planejamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social;

VIII–Propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

IX–Definir mecanismos de garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social que possam participar de licitações e chamadas públicas.

CAPITULO IX

DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 32 - A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e outras afins, constituirá um Centro Público Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social de Irecê.

CAPITULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 33 - O Fundo Municipal de Economia Solidária será destinado a propiciar suporte financeiro à consecução do Plano Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

§1º A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas de Economia Popular Solidária.

§2º A regulamentação e a constituição do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social deverão ser definidas num prazo de 120 dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 34 - Os órgãos instituídos nesta lei, diga-se o Conselho, o Fundo, o Plano, os Empreendimentos, o Centro Público, constituirão espaços públicos destinados à implantação das ações previstas nesta Lei, e deverão ser instalados em imóveis adequados, dispendo da infraestrutura pública necessária ao seu pleno funcionamento, cabendo a gestão administrativa ao Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Único - Para implementação e suas respectivas ações, o Poder Público poderá estabelecer parceria com as entidades públicas para captação de recursos, implementação de assessoria técnica e pedagógica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Pública de Fomento à Economia Popular Solidária e Empreendedorismo Social, inclusive, subsidiando empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 37 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Irecê, 21 de julho de 2023.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 025/2023

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado final de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2023, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 32.608.107/0001-03, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 155.700,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) referente ao lote 01; FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - CNPJ nº 09.208.153/0001-01, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 172.038,00 (cento e setenta e dois mil e trinta e oito reais), R\$ 131.121,00 (cento e trinta e um mil e cento e vinte e um reais) e R\$ 610.588,80 (seiscentos e dez mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) referente aos lotes 02, 03 e 08, respectivamente; H.L.M DE SOUZA - CNPJ nº 04.741.266/0001-46, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 96.999,90 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), R\$ 148.999,50 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais) referente aos lotes 04, 05 e 06, respectivamente; E, MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 17.406.286/0001-02, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 210.432,70 (duzentos e dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) referente ao lote 07. Data de assinatura: 21/07/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITOf PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EC Nº 21
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – EDITAL DE ABERTURA
Nº001/2022

O **Prefeito do Município de IRECÊ/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Irecê, com vistas à contratação, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação Nº 21, conforme o que se segue:

1. DA CONTRATAÇÃO

Os candidatos relacionados no **Anexo I**, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situado na Rua Lafaiete Coitinho, s/n, Bairro - Fórum, Irecê/Ba para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital**, conforme orientações a seguir:

- 1.1 As etapas do ato de convocação compreenderão o período de **21/07/2023 a 01/08/2023**
- 1.2 Os candidatos deverão comparecer para entrega dos documentos, no dia **01/08/2023**, das **8 às 11h**.
- 1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II**, acarretará o não cumprimento dessa exigência.
- 1.4 O não comparecimento no dia indicado no presente edital implicará a perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Irecê, 21 de Julho de 2023

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****Cód. 312 – Cargo: ODONTOLOGO - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
55616	TALITA FERNANDES DE ARAUJO	12º



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP.
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 01 (uma) foto 3x4 recente.
- Apresentar o Diploma de Conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado.
- Está regularmente inscrito nos Conselhos de Classe da sua categoria profissional, quando for o caso.
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos dependentes, se houver e menores de 14 anos.
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- Original e cópia de comprovante de residência, 02 xerox dos últimos 2 meses
- Apresentar Antecedentes Criminais.
- Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- Fica sob inteira responsabilidade do candidato a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por Serviço de Medicina Ocupacional, comprovando estar o candidato apto física e mentalmente a assumir as atribuições da função e este, será validado por inspeção médica sob responsabilidade da Prefeitura de Irecê.

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE IRECÊ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.715.891/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê - Ba, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: CONSTRUTORA MAXFORT LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 41.998.113/0001-05, sediada à Rua Valdomiro Rodrigues, nº 103, complemento Edif. Revi Center, Sala 102, Bairro: Centro, Lauro de Freitas/BA, representada pelo Sr. Mauro Roberto Oliveira Bacellar Filho, portador do RG nº 1141548992 SSP/BA e inscrito no CPF nº 027.014.515-07.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram em 05 de maio de 2022, o contrato nº 010505/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, com o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços a contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado em ruas do município de Irecê, através do Convênio nº 078/22 – PROCESSO: SEI Nº 043.414.2022.0004727-93 – CONDER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em anexos.

Ocorre que, conforme ofício em anexo, que versa sobre a “**Notificação para retomada de obra**”, a obra objeto do referido contrato, “**encontra –se paralisada** desde 11/10/2022 e que nesse período, já foram solicitados dois acréscimos de prazo junto à CONDER, o 1º teve validade de 10/12/2021 até 10/05/2023 e nesse período nenhum serviço foi executado, o 2º aditivo de prazo, terá validade de 10/05/2023 até 10/10/2023, período necessário para conclusão dos serviços.”

Nesse sentido, consoante atesta o engenheiro municipal que subscreve o ofício supramencionado, o fiscal da obra, constatou que a mesma se encontra sem avanço visível, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes. Ademais, a **obra está paralisada há meses**.

Ressalta –se que assim como o fiscal, secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, também observou tal inércia na obra, demonstrando ritmo incompatível com a conclusão no prazo previsto para execução dos serviços.

Página 2 de 2

Portanto, a empresa está fora do prazo provisionado, e descumprindo o objeto contratual, de modo que deve se adequar às normas do contrato, sob penas da lei vigente.

Ademais, esclarece –se que não serão realizados aditivos de prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra. Assim como, que as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.

Assim sendo, notifica-se a empresa para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis, venha cumprir os cronogramas e prazos conforme contratos e aditivos firmados.**

Outrossim, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **informamos que será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.**

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente poderá **IMPLICAR NA RESCISÃO CONTRATUAL E NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA.**

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a **todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.**

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 21 de julho de 2023.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
CNPJ nº 13.715.891/0001-04 - Site: www.irece.ba.gov.br

Assunto: Notificação para retomada de Obra.

Referente: Convênio 078/2022.

Contrato N° 010505/2022.

Projeto/Obra: Pavimentação em piso intertravado, no Município de Irecê/BA .

Att.: MAURO ROBERTO OLIVEIRA BACELLAR FILHO

O Contrato 010505/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Irecê e a Construtora Maxfort LTDA, foi assinado em 05/05/2022 e a Ordem de Serviço foi emitida em 08/06/2022 e em seguida os serviços foram iniciados, hoje somando um avanço físico de 49,75%, segundo dados do Boletim de Medição 02.

Informamos que a Obra encontra-se paralisada desde 11/10/2022 e que nesse período, já foi solicitado dois acréscimos de prazo junto a CONDER, o 1º teve validade de 10/12/2021 até 10/05/2023 e nesse período nenhum serviço foi executado, o 2º aditivo de Prazo, terá validade de 10/05/2023 até 10/10/2023, período necessário para conclusão dos serviços.

Segue anexos cronogramas aprovados para aditivo de prazo e relatório de saldo do contrato.

Irecê - BA, 23 de maio de 2023.

Atenciosamente,



Flávio Castro Barbosa
Engenheiro Civil CREA BA 63387
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Jazon Ferreira Primo Junior
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto 113/2021

Diário Executivo para 36 meses, iniciado em 10/05/2022, último mês com cronograma atualizado para 17 meses, iniciado em 17/05/2023

CRONOGRAMA ATUALIZADO - Proposta de Aditivo de Prazo

Table with columns: Item, Serviço, R\$, 1º Mês, 2º Mês, 3º Mês, 4º Mês, 5º Mês, 6º Mês, 7º Mês, 8º Mês, 9º Mês, 10º Mês, 11º Mês, 12º Mês, 13º Mês, 14º Mês, 15º Mês, 16º Mês, 17º Mês. Rows include: 1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL, 1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES, 1.3 REGULAÇÃO DO SUBLEITO, 1.4 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM RASO INTERLINDADO, 1.6 URBANIZAÇÃO, 1.8 SINALIZAÇÃO VERTICAL, 1.7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Summary table for FLAVIO CASTRO BARBOSA ENGENHEIRO CIVIL - CREIA 63387. Columns: Curso Mensal, Custo Mensal, % Mensal, Curso Acumulado, % Acumulado. Rows: PACTUADO, ATUALIZADO.

Documento assinado digitalmente
FLAVIO CASTRO BARBOSA
DATA: 18/05/2023 17:02:24-0300
Verifique em https://validar.nf.gov.br



CRONOGRAMA PACTUADO
CRONOGRAMA ATUALIZADO

Prefeitura Municipal de Irecê
 Praça Teófilo Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04 - Site: www.irece.ba.gov.br



RELATÓRIO DE SALDO

CONVENIO				CONTRATO				GARANTIA			
NÚMERO:	078/22	NÚMERO:	01056/2022	TIPO:		VALOR: R\$	150.724,16	VALOR: R\$	150.724,16	VALOR: R\$	150.724,16
CONVENIENTE:	Município de Irecê - BA	EMPRESA:	CONSTRUTORA WAPOR LTDA	AVALIA:		VALOR: R\$		VALOR: R\$		VALOR: R\$	
CONCORRENTE:	CONDOR	DATA ASSIN.:	05/05/22	VENCIMENTO:	05/05/2023	VALOR: R\$		VALOR: R\$		VALOR: R\$	
DATA ASSIN.:	28/03/2022	DATA PUBLIC.:	05/05/22	VENCIMENTO:	05/05/2023	VALOR: R\$		VALOR: R\$		VALOR: R\$	
DATA PUBLIC.:	28/03/2022	DT PROPOSTA:	25/04/22	VENCIMENTO:	05/05/2023	VALOR: R\$		VALOR: R\$		VALOR: R\$	
DATA DA OS:		DATA DA OS:	08/06/22	VENCIMENTO:	05/05/2023	VALOR: R\$		VALOR: R\$		VALOR: R\$	

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
 EMPREENDIMENTO: Pagamento em piso intertravado no município de Irecê-BA
 PROJETO/OSBR: 078/22, firmado entre o Município de Irecê/BA, conforme Convênio nº
 ORÇAM / TIPO: Construção
 RECURSOS: Governo de Estado
 AGENTE EXECUTOR: Município de Irecê - BA
 FISCALIZAÇÃO: Município de Irecê - BA
 SUPERVISÃO: CONDOR
 AUTOROR P/ ESTADO: Tribunal de Contas do Estado - TCE
 ART DE ORÇAMENTO: Município de Irecê - BA - Nº da ART: BA20220061501
 ART DE FISCALIZAÇÃO: Flávio Castro Barbosa - Nº da ART: BA20220013995
 ART DE FISCALIZAÇÃO: Flávio Castro Barbosa - Nº da ART: BA20220001501
 SUPERVISOR: 0,00

VALOR: R\$ 3.015.317,87
 VR. ADIACAO: R\$ 3.015.317,87
 VENC./PRAZO: 9 meses
 VENC.: 28/12/2022

VALOR: R\$ 3.014.483,28
 VR. ADIACAO: R\$ 3.014.483,28
 VENC./PRAZO: 12 meses
 VENC.: 05/05/2023

ITEM	INCIDÊNCIA (%)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTABILIZADO		MÉDIO NO PERÍODO		VALOR ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		VALOR SALDO	
			VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
001		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 79.210,50	18,32%	R\$ 37.883,59	47,35%	R\$ 41.227,31	52,05%	R\$ 37.883,59	47,35%
002		SERVÇOS PRECATORIAIS	R\$ 41.581,58	10,48%	R\$ 22.656,48	55,00%	R\$ 20.199,09	48,61%	R\$ 19.000,00	44,00%
003		SERVÇOS PRECATORIAIS	R\$ 64.134,40	16,24%	R\$ 26.796,48	41,78%	R\$ 33.941,37	42,08%	R\$ 30.199,09	37,54%
004		RESOLUÇÃO DO SUPLENTO	R\$ 1.776.792,28	44,96%	R\$ 26.796,48	1,50%	R\$ 1.114.882,18	35,25%	R\$ 661.610,10	21,47%
005		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	R\$ 998.954,97	25,14%	R\$ 105.620,24	10,57%	R\$ 282.900,24	28,23%	R\$ 217.664,73	21,72%
006		URBANIZAÇÃO	R\$ 44.817,22	1,14%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 44.817,22	11,14%
007		SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 15.981,23	0,40%	R\$ -	0,00%	R\$ 3.956,05	24,74%	R\$ 12.025,18	75,26%
TOTAL GLOBAL - COM BDI			R\$ 3.014.483,28	22,57%	R\$ 680.353,94	22,57%	R\$ 1.488.975,00	49,73%	R\$ 1.514.807,89	50,27%

Flávio Castro Barbosa
 FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
 FLÁVIO CASTRO BARBOSA
 CREA 63387

Prefeitura Municipal de Irecê
 Praça Tardino Augusto Diniz Filho nº 01, Centro - Irecê/BA
 CEP nº 13.719-900/0001-04 - Site: www.mecap.gov.br

CRONOGRAMA PACTUADO

Item	Serviço	Valor	1ª Mes	2ª Mes	3ª Mes	4ª Mes	5ª Mes	6ª Mes	7ª Mes
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 78.334,68	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 42.582,48	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%
1.3	REGULARIZAÇÃO DO SUBSÍDIO	R\$ 54.134,40	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%
1.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INT	R\$ 1.777.215,31	5,41%	10,82%	16,23%	21,64%	27,05%	32,46%	37,87%
1.5	URBANIZAÇÃO	R\$ 1.004.326,88	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%
1.6	REALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 44.831,91	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 15.591,23	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%	14,67%
Conto Manual		300.733,76	10,27%	20,54%	30,81%	41,08%	51,35%	61,62%	71,89%
Conto Administrativo		300.733,76	10,27%	20,54%	30,81%	41,08%	51,35%	61,62%	71,89%
% acumulado			10,27%	30,14%	50,00%	69,85%	89,70%	109,56%	129,41%

Flavio Estro Barbaca
 FLAVIO ESTRO BARBACA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREIA 63387